

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

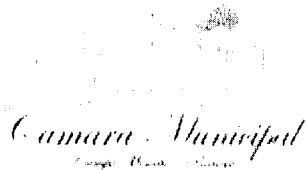
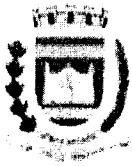
DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA.

PARECER N.º 478/2020
REF: PL N.º 45/2020
AUTORIA: VEREADOR EDOEL ROCHA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

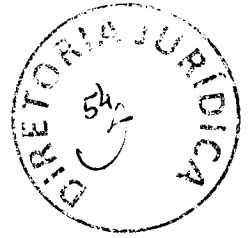
Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

u



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Edoel Rocha propõe Projeto de Lei nº 45/2020, protocolizado sob o nº. 765/2020, exposto em 03 (três) artigos, que: *“DENOMINA OS LOGRADOUROS DO CTI - CENTRO TECNOLÓGICO E INDUSTRIAL DE CAMPO MOURÃO.”*

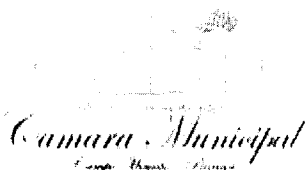
O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 25 de maio de 2020.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 05 de junho de 2020, a existência de Projeto de Lei registrado pelo mesmo Vereador Edoel Rocha: Projeto de Lei nº 21/2020.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 07 de julho de 2020, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 2815/2011, Lei 4039/2019 e Decreto 6403/2014.

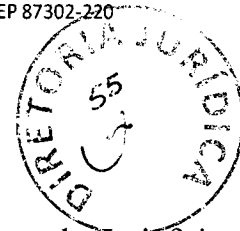
Em data de 07 de julho de 2020, foi solicitada a emissão de parecer jurídico atinente à tramitação da citada proposição, considerando o novo calendário eleitoral e que nossas próximas Sessões Ordinárias serão dia 13 e 14 de julho do fluente ano, sendo lavrado o parecer jurídico nº 449/2020 opinando-se favoravelmente.

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Em data de 13 de julho de 2020, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 19ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.

Na data de 14 de julho do corrente exercício a presente proposição foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

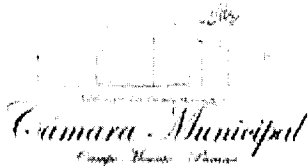
II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa, o aludido arquétipo legal tem por objetivo “denominar os logradouros públicos do CTI - Centro Tecnológico e industrial de Campo Mourão - Paraná, com nomes de ilustres personalidades que marcaram a história de Campo Mourão”.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, não constitui óbice à tramitação da presente proposição, visto representar justamente a legislação que disciplina a apresentação de súmulas e denominação de próprios e logradouros.

Quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*) **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas “c” e “l” item 3 do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso VIII, do Regimento Interno*).

u



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Desta feita, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento.

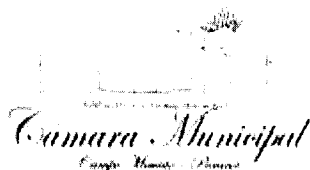
III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, se manifesta **favoravelmente** pela tramitação do Projeto de Lei em análise juntamente com seu substitutivo respectivo.

Importante ainda rememorar que a concessão dos títulos e honorarias elencadas na Resolução nº 41/2011, assim como a atribuição do nome de homenageados a logradouros e próprios públicos, poderão tramitar e serem concedidas até 17 de julho de 2020 (17/07/2020). As Moções ao seu turno poderão tramitar até 15 de agosto de 2020, não podendo ser apresentadas posteriormente a esta data (15/08/2020).

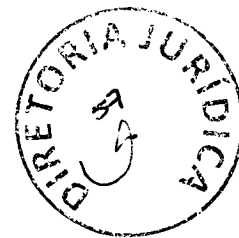
É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

u



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Campo Mourão, 14 de julho de 2020.

Ulisses Lima Takarada

Ulisses Lima Takarada

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148